

**NÃO CHUTE, É MACUMBA! OU MELHOR, UMA OFERENDA! – NOTAS
SOBRE AS RELIGIÕES AFRO-BRASILEIRAS NO CONTEXTO DA LEI 10.639**

The afro-brazilians religions in the context of the law 10.639

Mariana Ramos de Morais¹

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

RESUMO: Promulgada a Lei 10.639, em 2003, tornava-se obrigatório o ensino da história e da cultura afro-brasileiras em escolas públicas e privadas. A comunidade escolar e aqueles que se dedicam à pesquisa na área da educação passaram a lidar com um conteúdo que, para ser apreendido, exige um novo olhar. Uma mudança ainda em curso e que impõe desafios. Dentre eles, destaco a inclusão das religiões afro-brasileiras como temática a ser contemplada na implementação da referida lei. Elas têm sido consideradas como conteúdo do currículo escolar, conforme apontado em documentos normativos e materiais de referência produzidos no âmbito do Ministério da Educação, que são foco de análise deste artigo, o qual busca compreender a forma como as religiões afro-brasileiras são mobilizadas nesses textos.

Palavras-chave: Religiosidade. Lei 10.639-2003. Religiões afro-brasileiras

THE AFRO-BRAZILIANS RELIGIONS IN THE CONTEXT OF THE LAW 10.639

ABSTRACT: After the publication of the law 10.639, in 2003, the teaching of Afro-Brazilian history and culture became compulsory in public and private schools. The school community and the educational researchers started to deal with a content that requires a new approach. This change is still ongoing and poses others challenges. One of them is the inclusion of Afro-Brazilian religions as a theme to be taught in schools. These religions have been considered as a content of the school

¹Doutoranda e Mestre em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. E-mail: marianaramosdemorais@gmail.com

curriculum, as indicated in normative documents and reference materials produced by the Ministry of Education, which are analyzed in this article. Our intention is understand the way Afro-Brazilian religions are treated in those texts.

Keywords: Religiosity. Law 10.639/2003. Afro-Brazilian religions

LES RELIGIONS AFRO-BRÉSILIENNES ET L'APPLICATION DE LA LOI 10.639

RÉSUMÉ: Depuis la promulgation de la loi 10.639, en 2003, l'enseignement de l'histoire et de la culture afro-brésilienne, il est devenu obligatoire dans les écoles publiques et privées. La communauté scolaire et aussi ceux qui sont engagés dans la recherche dans le domaine de l'éducation ont commencé à s'intéresser aux contenus que pour être compris demandent un nouveau regard. Un changement toujours en cours et qui pose des défis. Parmi eux, on met en évidence l'inclusion des religions afro-brésiliennes comme un thème à traiter dans l'application de la loi. Elles ont été considérées telles qu'intégrantes du programme scolaire, selon indiquent les documents normatifs et les matériaux de référence produits dans le cadre du Ministère de l'Éducation, lesquels sont l'objet d'une analyse dans cet article dont l'objectif est: comprendre comment les religions afro-brésiliennes sont mobilisés dans ces textes.

Mots-clés: Religiosité. Loi 10.639/2003. Religions afro-brésiliennes

Introdução

Promulgada a Lei 10.639, em 9 de janeiro de 2003, tornava-se obrigatório o ensino da história e da cultura afro-brasileiras em escolas públicas e privadas². A comunidade escolar, bem como

²A Lei 10.639/2003 foi modificada pela Lei 11.645/2008, que acrescenta a obrigatoriedade da temática da história e cultura indígena no ensino público e privado. No entanto, a Lei 10.639

aqueles que se dedicam à pesquisa na área da educação, passaram a lidar com um conteúdo que, para ser apreendido, exige um novo olhar. Uma mudança ainda em curso e que impõe desafios. Dentre eles, destaco a inclusão das religiões afro-brasileiras como temática a ser contemplada na implementação da referida lei. Religiões presentes no imaginário coletivo brasileiro, mas marcadas pelo estigma do feitiço. O passado de repressão do Estado e da igreja católica ainda é lembrado por seus adeptos, que atualmente se deparam com atos de discriminação e intolerância religiosa por parte de evangélicos, principalmente os neopentecostais³.

A desinformação sobre as religiões afro-brasileiras, somada ao preconceito, é uma barreira à sua abordagem no ensino da história e da cultura afro-brasileiras. No entanto, elas têm sido consideradas como conteúdo do currículo escolar a partir da Lei 10.639/2003, conforme apontado em documentos normativos e materiais de referência produzidos no âmbito do Ministério da Educação, que serão foco de análise deste artigo, o qual busca compreender a forma como as religiões afro-brasileiras são mobilizadas nesses textos.

Este artigo se desenvolve em três momentos. Primeiramente, ele apresenta uma contextualização das religiões afro-brasileiras no campo religioso brasileiro, apontando brevemente como elas buscaram reconhecimento ao longo do século XX e passaram a ser acionadas em políticas públicas que visam a redução das desigualdades raciais. Em um segundo momento, o artigo focaliza os documentos normativos e os materiais de referência produzidos no âmbito do Ministério da Educação, objetivando demonstrar como as religiões afro-brasileiras são mobilizadas. Em que medida esses documentos e materiais contribuem para

continua sendo o marco da inclusão da história e cultura afro-brasileira no currículo escolar, motivo pelo qual será adotada ao longo deste artigo.

³Esses atos de discriminação e intolerância religiosa são encampados tanto por igrejas evangélicas, ou seja, institucionalmente, quanto por seus adeptos (ORO, 1997; SILVA, 2007).

romper as barreiras para a abordagem das religiões afro-brasileiras como conteúdo da Lei 10.639. Uma vez que se reproduz no ambiente escolar a discriminação e a intolerância para com as religiões afro-brasileiras, proponho uma reflexão sobre a questão, num terceiro momento, ao final deste texto.

Como ponto de partida, recorro a uma expressão que tem se tornado corrente no vocabulário cotidiano e sintetiza a um só tempo o preconceito e o desrespeito para com as religiões afro-brasileiras: “Chuta que é macumba!”. Compartilhando aqui um fato experimentado por mim, problematizo essa expressão, dando início à discussão proposta neste artigo.

Chuta que é macumba!

Já era fim da manhã e o auditório da escola esvaziava-se aos poucos, quando uma frase chamou a atenção dos presentes: “Chuta que é macumba!”, disse um professor que participava de um Seminário de Promoção da Igualdade Racial, voltado para profissionais da rede municipal de ensino de Belo Horizonte. A frase era acompanhada de um pedido de esclarecimento, dirigido a mim, que havia acabado de proferir uma palestra sobre a conformação das religiões afro-brasileiras na capital de Minas⁴. Afinal, o que a expressão “chuta que é macumba” significa? Essa era a pergunta do professor e, a depender de quem a interpreta, podem ser várias as respostas. “Chuta que é macumba”, em um sentido metafórico, é um alerta para mudar de rumo e evitar uma cilada. De uma forma mais direta, a expressão imperativa indica uma ação: chutar a macumba. No

⁴O II Seminário de Promoção da Igualdade Racial foi organizado pela Gerência Regional de Educação da Secretaria de Administração Regional Municipal Pampulha, na Escola Municipal Aurélio Pires, no dia 10 de junho de 2011. O tema da referida palestra é abordado em Morais (2010).

Dicionário de cultos afro-brasileiros (CACCIATORE, 1977), o verbete macumba apresenta seis definições:

Antigo instrumento musical de origem africana, usado outrora nos terreiros afro-brasileiros. Era um tubo de taquara, com cortes transversais, onde eram raspadas duas varetas. O instrumento era seguro entre a parede e a barriga do tocador. Semelhante ao canzá. // Termo genérico para os cultos afro-brasileiros derivados do nagô, mas modificados por influências angola-congo e ameríndias, católicas, espíritas e ocultistas que se desenvolveram, a princípio, no Rio de Janeiro e talvez em Minas Gerais. // Nome que os leigos usam para os cultos que empregam a magia negra e que os adeptos de Umbanda de Linha branca chamam Quimbanda. // Nome genérico que os leigos usam para designar cultos afro-brasileiros. // Sinônimo, para leigos, de feitiçaria e de ‘despacho’ de rua. // Necessidades fisiológicas, em terreiros nordestinos (AL). (CACCIATORE, 1977, p. 166-167)

A primeira definição por vezes é acionada por adeptos da umbanda ou do candomblé quando querem afirmar que não praticam “macumba”, uma vez que macumba seria um antigo instrumento musical. Essa é uma estratégia para tentar desvincular as religiões afro-brasileiras do estigma do feitiço. Chamo a atenção para o emprego do termo “leigo” em três das seis definições acima, indicando que os não adeptos é que se referem às religiões afro-brasileiras como macumba. De acordo com o verbete, macumba não designa somente um instrumento musical ou uma religião, mas também um elemento ritual, no caso, o “despacho de rua” – uma oferenda a uma divindade ou a uma entidade do panteão afro-brasileiro que pode ser depositada em uma encruzilhada, na porta de um banco ou em outros locais, conforme a intenção do adepto. Talvez seja essa a definição acionada ao se ordenar: “Chuta que é macumba”. Assim, a ação demandada seria chutar o elemento ritual que integra a prática de religiões afro-brasileiras. E, nesse sentido, a expressão agride, desrespeita, mesmo se enunciada metaforicamente. Nos dois

casos, esboçados aqui a partir da pergunta de um professor, são atos de violência simbólica que desqualificam e estigmatizam os adeptos das religiões afro-brasileiras, suas crenças e práticas religiosas.

A repressão contra os adeptos das religiões afro-brasileiras é registrada desde os tempos coloniais. Antes da instituição da República, o Estado e a igreja católica se fundiam em um só ente que tratava as religiões afro-brasileiras como feitiçaria e interpretava seus rituais como curandeirismo, considerado crime. Mesmo após a Proclamação da República, essas religiões continuaram a ser reprimidas por perturbarem a paz pública ao longo do século XX, quando também passaram a receber ataques das igrejas neopentecostais. Casos de intolerância religiosa protagonizados por neopentecostais contra adeptos das religiões afro-brasileiras se avolumaram e ganharam visibilidade, principalmente nas duas últimas décadas. Ao contrário do passado colonial, na atualidade há sanções legais àqueles que violam o direito à liberdade religiosa. Adeptos das religiões afro-brasileiras têm buscado a Justiça como reação a esses casos⁵.

Entre ataques e reações, o conjunto das religiões afro-brasileiras – somando-se a umbanda, o candomblé e as demais denominações, como o xangô de Recife, tambor de mina, batuque – vem perdendo adeptos desde 1980⁶. Em 1980, os adeptos das religiões afro-brasileiras representavam apenas 0,6% da população brasileira residente. Em 1991, eles eram 0,4%, e em 2000, 0,3%, percentual que se manteve em 2010. De acordo com Prandi (2004), as razões para o declínio das religiões afro-brasileiras estão relacionadas às novas condições da expansão das religiões no Brasil. O sincretismo católico, que desde os tempos do Brasil Colônia

⁵Sobre os casos de intolerância religiosa de neopentecostais contra as religiões afro-brasileiras, ver Silva (2007), e, Santos (2010), para uma reflexão sobre essa questão na escola.

⁶ Os dados apresentados são baseados nos Censos de 1980, 1991, 2000 e 2010, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Para uma análise desses dados, excetuando os números de 2010, ver Prandi (2004).

serviu de amparo aos afro-brasileiros, não se apresenta mais como um benefício, uma vez que o catolicismo está também em declínio, acentuado a partir dos anos 1970 – os católicos passaram de 73,6% da população brasileira em 2000, para 64,6%, em 2010. O autor também argumenta que muitas igrejas neopentecostais têm usado o ataque ao candomblé e à umbanda para construir sua identidade, resultando em um crescimento de seus adeptos – os evangélicos, que em 2000 somavam 15,4% da população brasileira, em 2010 atingiram 22,2%.

Apesar desse cenário pouco promissor, Prandi salienta a importância cultural das religiões afro-brasileiras, considerada maior do que o seu alcance demográfico, em se tratando da efetiva filiação dos seus seguidores. Motivo que as credencia a figurar como uma das bases da cultura brasileira, basta lembrar que entre os bens tombados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) constam seis terreiros de candomblé na Bahia e um terreiro de tambor de mina no Maranhão. Essa concepção das religiões afro-brasileiras como uma das bases da cultura nacional foi forjada ao longo do século XX, por meio da mediação de intelectuais, artistas e sacerdotes dessas religiões, e está diretamente relacionada com a forma como elas se inseriram no espaço público.

Conforme aponta Giumbelli (2008a), o reconhecimento das religiões afro-brasileiras se deu por meio de um viés culturalista, primeiramente presente no discurso de intelectuais como Nina Rodrigues, Arthur Ramos e Édison Carneiro. Eles foram pioneiros nos estudos dessas religiões e reivindicavam para seus praticantes a proteção constitucional prevista para as religiões então existentes no Brasil⁷. Essa reivindicação repercutiu nos Congressos Afro-Brasileiros realizados em 1934 (Recife) e em 1937 (Salvador). Em outros momentos do século XX, as

⁷Por vezes, o posicionamento desses intelectuais pode ser contraditório. Nina Rodrigues, por exemplo, denunciava as práticas de cura africanas, tendo como base a medicina acadêmica, e, no entanto, reivindicava os direitos constitucionais aos praticantes do candomblé (GIUMBELLI, 2008a).

religiões afro-brasileiras também ganharam reconhecimento por serem compreendidas como cultura. Um exemplo disso foi, na década de 1970, o movimento do governo brasileiro para difundir o candomblé como símbolo da cultura nacional, buscando uma aproximação econômica com a África, bem como uma intensificação do turismo, principalmente na Bahia (SANTOS, 2005).

Ao serem reconhecidas como cultura, as religiões afro-brasileiras extrapolam o campo religioso. E isso é possível porque elas são compreendidas como detentoras de uma herança cultural africana, um entendimento presente na prática religiosa e que também reverberou nas pesquisas acadêmicas no âmbito das ciências sociais que se voltaram para essa temática no decorrer do século XX⁸. Parte do movimento negro também irá acionar esse entendimento, principalmente a partir da década de 1980, em sua luta contra o racismo. As religiões afro-brasileiras, além de detentoras de uma herança cultural africana, passam a ser símbolos de resistência negra (CARDOSO, 2001).

No decorrer da década de 1980, marcada pelo processo de redemocratização, outras ações merecem destaque, mesmo que não diretamente voltadas para as religiões afro-brasileiras. A luta dos movimentos sociais, em especial o movimento negro, contribuiu para a inclusão na Constituição de 1988 da classificação do racismo como crime inafiançável e imprescritível; e para a criação da Fundação Cultural Palmares, com a finalidade de promover e preservar a cultura afro-brasileira.

Na década seguinte, ampliou-se o debate acerca das políticas públicas com vistas a combater o racismo. Em 1995, ano do tricentenário da morte de Zumbi dos Palmares, o movimento negro organizou uma marcha até Brasília, com o intuito de reivindicar políticas públicas de ações afirmativas. Na ocasião, o então presidente

⁸Silva (2002) reflete sobre a construção e legitimação das religiões afro-brasileiras como campo de saber acadêmico.

Fernando Henrique Cardoso reconheceu a existência do racismo no Brasil. Um fato inédito. Registra-se também a publicação, no ano seguinte, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a LDB (BRASIL, 1996), que orientou os currículos escolares a tratar da participação dos negros e dos indígenas na formação da sociedade brasileira, especificando um pouco mais o que já determinava a Constituição de 1988 em seu artigo 242: o ensino da história do Brasil deve levar em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro (BRASIL, 1988). Apesar da ativa participação de militantes negros, suas reivindicações foram incluídas parcialmente e de maneira distorcida na LDB (GOMES, 2010).

O tema do combate ao racismo também foi pauta de debates internacionais. Em 2001, por exemplo, ocorreu na África do Sul a III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, Xenofobia e a Intolerância Correlata, convocada pela Organização das Nações Unidas (ONU). participante do encontro, o Brasil comprometeu-se a adotar e colocar em prática planos de ação de combate ao racismo, aplicar os tratados universais e regionais de direitos humanos e lutar contra a discriminação racial. Dois anos após a conferência, iniciou-se o mandato do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, eleito com forte apoio dos movimentos sociais. No seu primeiro ano de mandato, foi publicada a Lei 10.639 (BRASIL, 2003a), instituindo a obrigatoriedade da temática história e cultura afro-brasileira no currículo escolar de escolas públicas e privadas⁹.

Em 21 de março do mesmo ano, Dia Internacional de Luta pela Eliminação da Discriminação Racial, foi criada a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, a Seppir (BRASIL, 2003b). Ainda em 2003, foi instituída a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial, que visa a redução das desigualdades

⁹ Para aspectos relativos à tramitação e aprovação da Lei 10.639, ver Monteiro (2010); sobre a sua implementação, ver Gomes (2009).

raciais no Brasil, com ênfase na população negra (BRASIL, 2003c). Os documentos oficiais produzidos no âmbito da Seppir, após a instituição da referida política, sugerem ações que buscam combater a intolerância religiosa e valorizar as religiões afro-brasileiras, consideradas em seu conjunto como *locus* de preservação e manutenção da cultura negra. Essa visão sobre tais manifestações religiosas justifica a adoção de medidas que as contemplam.

A Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial tem caráter transversal, perpassando diferentes áreas, tais como saúde, cultura, segurança alimentar, educação¹⁰. Cada uma dessas áreas desenvolve políticas públicas próprias a partir de seus pressupostos, refletindo, em certa medida, a forma como o movimento negro construiu suas reivindicações. Desde a década de 1920, o direito à educação, por exemplo, tem sido pauta do movimento negro, conforme destaca Gomes (2010). No decorrer do século XX, a forma de organização do referido movimento bem como seu entendimento sobre o papel da educação na luta pela igualdade racial sofreram mudanças que contribuíram para a construção das atuais políticas públicas de ações afirmativas. A Lei 10.639 é, pois, resultado de um longo processo de lutas e reivindicações (GOMES, 2010).

Como as religiões afro-brasileiras são mobilizadas no contexto da Lei 10.639? Como os documentos normativos e os materiais produzidos no âmbito do Ministério da Educação, visando a implementação da norma, acionam as religiões afro-brasileiras? Será que essa lei e as orientações para sua implementação contribuem para que expressões como “chuta que é macumba” possam ser compreendidas como uma agressão à crença e às práticas dos adeptos das religiões afro-brasileiras, contribuindo assim para o combate à intolerância religiosa? Essas são questões que norteiam a discussão que proponho, buscando problematizar as

¹⁰ Em Moraes (2012), abordo de forma mais específica a questão das religiões afro-brasileiras no contexto da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

religiões afro-brasileiras no contexto da Lei 10.639, que vigora em um Estado que tem por princípio a laicidade.

Chuta que é macumba?

Neste tópico, serão analisados os documentos normativos e materiais de referência elaborados pelo Ministério da Educação, a partir da publicação da Lei 10.639, com foco na maneira como as religiões afro-brasileiras são mobilizadas. A referida lei estabelece como conteúdo programático dos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, tanto públicos quanto privados, o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional. As religiões afro-brasileiras não são citadas diretamente no texto da lei, mas, como apontado no tópico anterior, são entendidas como detentoras de uma herança africana e, portanto, devem ser abordadas no conteúdo concernente à norma, conforme apontado pelas *Diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana*, definidas no Parecer 003/2004 do Conselho Nacional de Educação (BRASIL, 2004a) e instituídas pela Resolução 01/2004 desse mesmo órgão, vinculado ao Ministério da Educação (BRASIL, 2004b).

O objetivo do parecer é atender à demanda da população negra, no que tange à educação, por políticas de ações afirmativas, entendidas como políticas de reparações, reconhecimento e valorização da cultura, história e identidade dos afrodescendentes – é este o termo usado no documento. E, nesse sentido, o parecer defende que é preciso ter sensibilidade com relação ao sofrimento causado à população negra por inúmeras formas de desqualificação, como apelidos depreciativos e piadas “fazendo pouco das religiões de raiz africana” (BRASIL,

2004a, p.4). O documento aponta os deveres da escola nesse processo e enfatiza que a crença religiosa do educador não pode impedir o trabalho de combate ao racismo e à discriminação racial.

O parecer também determina os conteúdos que devem ser abordados na escola, e as religiões afro-brasileiras são evocadas em três situações. Primeiramente, no ensino de história afro-brasileira, que contempla as organizações negras como quilombos, associações negras (recreativas, culturais, educativas, artísticas, de assistência, de pesquisa), movimento negro e as irmandades religiosas. O documento não define o que seriam as irmandades religiosas, que podem se referir às irmandades de Nossa Senhora do Rosário ou até mesmo aos terreiros. No ensino de história da África, dentre variados temas, destaca-se a história da ancestralidade e religiosidade africana. Explícito que a religiosidade é africana, não afro-brasileira; mas lembro também que a religiosidade africana é continuamente recriada e ressignificada nas práticas religiosas afro-brasileiras. E, no ensino de cultura afro-brasileira, aponta-se como conteúdo o modo de vida presente no cotidiano e nas celebrações afro-brasileiras como congadas, moçambiques, maracatus, rodas de samba, entre outras. Ressalto aqui que as religiões afro-brasileiras são apenas citadas dentre as diversas temáticas que devem ser abordadas nos conteúdos escolares, sem que haja uma orientação mais detalhada.

Três anos após a publicação da Lei 10.639, o Ministério da Educação, a partir de discussões de grupos de trabalho, elaborou as *Orientações e ações para a educação das relações étnico-raciais* (BRASIL, 2006), visando nortear os educadores na implementação da lei. Na introdução do material, é mencionado que a relação com a ancestralidade e com a religiosidade africanas “possibilitaram a dinamicidade da cultura e do processo de resistência das diversas comunidades afro-brasileiras”

(BRASIL, 2006, p. 16). A religião é considerada um aspecto fundamental da cultura, emblemática no caso dos africanos trazidos para o Brasil, uma vez que, por meio de um “ímpeto criativo de sobrevivência, pode-se dizer que a população negra promoveu um processo de africanização de religiões cristãs (LUZ, 2000)¹¹ e de recriação das religiões de matriz africana” (BRASIL, 2006, p. 22). Ou seja, as religiões afro-brasileiras guardariam, assim, uma herança cultural africana.

O material apresenta orientações específicas para a educação infantil, o ensino fundamental, o ensino médio, a educação de jovens e adultos, as licenciaturas e a educação quilombola, além de sugestões de atividades. No entanto, as religiões afro-brasileiras não são mencionadas em todos os segmentos. No capítulo dedicado à educação infantil, o tópico “Religiosidade e educação infantil” destaca que as festividades cristãs estão presentes na escola, ao passo que o mesmo não se aplica às religiões afro-brasileiras. E faz-se um alerta: “As crianças descendentes de famílias que professam essas religiões [as afro-brasileiras] dificilmente se manifestam neste aspecto, e muito menos são respeitadas quando da discussão do respeito à diversidade religiosa” (BRASIL, 2006, p. 45).

Tanto no capítulo voltado para o ensino médio quanto naquele dirigido à educação de jovens e adultos, a orientação é de que no ensino de história e cultura africanas e afro-brasileiras os espaços de tradição e de cultura afro-brasileiras – tais como terreiros, congados, batuques, folias de reis, maracatus e tambor de crioula – sejam conhecidos, uma vez que estabelecem vínculos com a ancestralidade, importante na constituição identitária. Ressalto aqui que os espaços citados são espaços religiosos ou que mantêm relação direta com as religiões afro-brasileiras. Nas propostas de atividades para o ensino fundamental, sugere-se “uma incursão por territórios negros e locais de memória que tenham sido produzidos a partir de

¹¹ LUZ, Marco Aurélio de Oliveira. **Agadá**: dinâmica da civilização africano-brasileira. Salvador: EDUFBA, 2000.

uma participação histórica negra” (BRASIL, 2006, p. 183), sendo os terreiros um desses espaços. Mais uma vez, a herança cultural africana é acionada.

Ao analisar o ensino das religiões afro-brasileiras na aplicação da Lei 10.639, Bakke (2011) chama a atenção para a iconografia presente nas *Orientações e ações para a educação das relações étnico-raciais*. Na abertura de alguns capítulos, há reprodução de quadros com imagens de orixás¹². Logo na apresentação, por exemplo, Ogum e Iansã, os orixás guerreiros, são representados no quadro intitulado *Linha de frente*. No capítulo que aborda a educação infantil, há uma imagem de Oxum, divindade relacionada à maternidade.

Em 2008, foi apresentado o documento *Contribuições para implementação da Lei 10.639/2003* (BRASIL, 2008), produzido por um grupo de trabalho interministerial, em ação conjunta com a Unesco, e entregue ao então ministro da Educação, Fernando Haddad, em 20 de novembro¹³. Esse documento destaca os eixos estratégicos para a elaboração do *Plano nacional de implementação das diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para ensino de história e cultura afro-brasileira e africana*, que foi lançado em 2009. Não há menções às religiões afro-brasileiras, somente no eixo “Política de material didático e paradidático” afirma-se que é necessária a “produção e distribuição regional de materiais que atendam e valorizem as especificidades (artísticas, culturais e religiosas) locais/regionais da população e do ambiente, visando ao ensino e à aprendizagem das Relações Étnico-Raciais” (BRASIL, 2008, p. 35).

A ausência de menção às religiões afro-brasileiras também verifica-se no já citado *Plano nacional de implementação das diretrizes...* (BRASIL, 2009), elaborado pelo Ministério da Educação em parceria com a Seppir. No documento, que estabelece

¹² Orixás são divindades do candomblé que representam elementos da natureza e/ou uma atividade social.

¹³ O Grupo de Trabalho Interministerial envolvia o Ministério da Educação, o Ministério da Justiça e a Seppir.

metas a serem alcançadas até 2015, a Lei 10.639, o Parecer 003/2004 e a Resolução 01/2004 são referidos como os instrumentos legais que orientam as instituições educacionais. No entanto, o plano não menciona em momento algum as religiões educacionais. No entanto, o plano não menciona em momento algum as religiões afro-brasileiras, consideradas parte do conteúdo que deve ser abordado na escola, conforme o citado parecer. Somente nas principais ações a serem desenvolvidas pelos sistemas de ensino estadual e municipal no âmbito da referida norma há uma menção genérica às questões religiosas, repetindo a indicação das *Contribuições para implementação da Lei 10.639/2003*. Nas ações voltadas para a educação infantil, uma outra menção genérica: as diretrizes curriculares nacionais de educação infantil devem explicitar a importância da adoção de práticas que valorizem a diversidade étnica, religiosa, de gênero e de pessoas com deficiência pelas redes de ensino.

A partir dos documentos normativos e dos materiais de referência desenvolvidos no âmbito do Ministério da Educação, aqui analisados, constata-se que as religiões afro-brasileiras são mobilizadas como detentoras de uma herança cultural africana, o que reitera a forma como essas religiões têm sido apresentadas historicamente no espaço público. E essa herança é considerada importante na constituição identitária por estar relacionada com a ancestralidade africana. As religiões afro-brasileiras são acionadas de maneiras diferenciadas, ora são os espaços de culto, como os terreiros; ora a mitologia; ora suas divindades, tendo o candomblé como a principal referência do vasto espectro das religiões afro-brasileiras. Apesar de alguns documentos apontarem as religiões afro-brasileiras como conteúdo a ser tratado no âmbito da Lei 10.639, é latente o desconhecimento e o preconceito com relação a essas religiões, como demonstram pesquisas citadas a seguir, indicando que o caminho a ser percorrido ainda é longo.

Não chute, é uma oferenda!

Desde a promulgação da Lei 10.639, o Ministério da Educação tem se mobilizado e buscado meios para implementá-la, realizando seminários, investindo na formação de professores, em pesquisa e produzindo materiais que contemplam a temática das relações étnico-raciais¹⁴. No entanto, observa-se que, apesar de as religiões afro-brasileiras serem entendidas como conteúdo a ser abordado no contexto da referida legislação, ainda é escassa a produção voltada para esse tema. Dentre os variados materiais publicados, destaco artigos apresentados em dois volumes da Coleção Educação para Todos, lançada em parceria com a Unesco¹⁵. No segundo volume da coleção, intitulado *Educação anti-racista: caminhos abertos pela Lei federal nº 10.639/03*, de 2005, consta o artigo “Africanidade e religiosidade: uma possibilidade de abordagem sobre as sagradas matrizes africanas na escola”, de autoria de Nelson Fernando Inocêncio da Silva. O autor discute os obstáculos para o ensino das religiões afro-brasileiras, sintetizados no que ele denomina “negrofobia”, que seria “um sentimento ruim produzido acerca da alteridade afrodescendente, um tipo de temor sobre a coletividade, a pessoa negra e suas realizações” (SILVA, 2005, p. 122). Para ele, é possível superar esses obstáculos e abordar as religiões afro-brasileiras na escola:

Queremos afirmar que é possível tratar do assunto dentro de um processo cognitivo que não ponha em risco o caráter laico da escola pública. Isso significa dizer que defendemos a idéia de um programa educacional que ao tratar de cultura negra, em uma

¹⁴ Um projeto que merece menção é *A Cor da Cultura*, criado em 2004, fruto de uma parceria entre Ministério da Educação, Seppir, Fundação Cultural Palmares, Canal Futura, Petrobras e Centro de Informação e Documentação do Artista Negro (Cidan). São produzidos programas audiovisuais com o objetivo de valorizar a cultura afro-brasileira, nos quais as religiões afro-brasileiras são contempladas.

¹⁵ A coleção apresenta temas variados. Não há nenhum volume que trate apenas da questão das religiões afro-brasileiras no contexto da Lei 10.639. Os artigos citados aqui estão em volumes que contemplam também outras temáticas.

perspectiva absolutamente informativa e não doutrinária, contemple as mitologias e filosofias religiosas oriundas dos vários grupos étnicos africanos que compõem a sociedade brasileira, mesmo porque não existe cultura negra sem dimensão espiritual. (SILVA, 2005, p. 124)

Silva denuncia a forma como as religiões cristãs se fazem presentes no ensino público e sugere que as religiões afro-brasileiras sejam abordadas a partir de suas mitologias e filosofias, uma forma de não ferir o caráter laico da escola pública. Alternativas para a abordagem das religiões afro-brasileiras na escola também são apontadas por Rachel Rocha de Almeida Barros e Bruno César Cavalcanti no artigo “Os afro-brasileiros e o espaço escolar – por uma pedagogia do lúdico e do informal”, presente no volume *Dimensões da inclusão no ensino médio: mercado de trabalho, religiosidade e educação quilombola*, de 2006. Os autores acreditam que outras dimensões da cultura afro-brasileira – como danças, falares, músicas, festividades – podem ser tratadas de forma lúdica no contexto escolar, com o objetivo de proporcionar “reconhecimento mais amplo, por parte dos estudantes, de nossas diferentes manifestações de afro-brasilidade, particularmente as que costumam despertar resistências preconceituosas e mal informadas, como, em especial, aquelas das manifestações religiosas” (BARROS; CAVALCANTI, 2006, p. 177).

A resistência às religiões afro-brasileiras é citada recorrentemente. No volume da Coleção Educação para Todos em que Barros e Cavalcanti assinam um artigo, outros cinco textos – resultantes do projeto de pesquisa “Realidades de estudantes negros no ensino médio”, que integra as ações desenvolvidas pelo Ministério da Educação – são dedicados ao tema “Afro-brasileiros e religiosidade no Ensino Médio”. Excetuando-se um artigo, todos apresentam dados empíricos da pesquisa no Pará, Alagoas, Goiás, Rio Grande do Sul e São Paulo, que registrou

casos de intolerância e discriminação para com as religiões afro-brasileiras por parte de professores e estudantes. Em geral, a falta de informação, somada à adesão da maioria da comunidade escolar às religiões cristãs, é apontada como empecilho à abordagem das religiões afro-brasileiras na escola, tanto como conteúdo proposto a partir da Lei 10.639 quanto no ensino religioso – previsto na Constituição de 1988, como uma disciplina de matrícula facultativa nas escolas públicas do ensino fundamental¹⁶.

As Diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana são claras quanto ao entendimento de que as religiões afro-brasileiras são parte do conteúdo a ser ministrado nas escolas, em conformidade com a Lei 10.639/2003. No entanto, os materiais produzidos pelo Ministério da Educação e aqui citados, nem sempre abordam de forma mais específica a temática, que ainda encontram barreiras para serem tratadas em sala de aula. Barreiras que extrapolam os muros da escola, que refletem práticas de discriminação e de intolerância para com as religiões afro-brasileiras. Como aponta Gomes (2010, p.694), “a lei e as diretrizes entram em confronto com as práticas e com o imaginário racial brasileiro presentes na estrutura e no funcionamento da educação brasileira, tais como o mito da democracia racial, o racismo ambíguo e a naturalização das desigualdades raciais”. No caso das religiões afro-brasileiras, soma-se o estigma do feitiço, traduzido em diferentes formas de preconceito, como a expressão “chuta que é macumba”.

Para romper essas barreiras, ainda faz-se necessário um debate mais amplo sobre a presença do elemento religioso na escola pública, que por princípio constitucional deve ser laica. Lembro aqui que o ensino religioso é previsto desde a

¹⁶ Silva (2007) relata casos de rejeição de um material didático, que consta no Guia do Plano Nacional do Livro Didático, abordando as religiões afro-brasileiras. Sobre os materiais que têm sido produzidos por editoras brasileiras em conformidade com a Lei 10.639, no que tange às religiões afro-brasileiras, ver Bakke (2011).

Constituição de 1934, estando incluído também na Constituição vigente. Fato que tem sido foco de reflexão no campo das ciências sociais (GIUMBELLI, 2008b; SEFFNER; SANTOS, 2012), mas que ainda merece mais investimento em pesquisa, principalmente no que se refere às religiões afro-brasileiras. Guedes (2005) se propôs a estudar a educação nos terreiros e como a escola se relaciona com as crianças que praticam o candomblé, no Rio de Janeiro. Em sua pesquisa, ficou evidente a violência simbólica para com essas crianças na escola.

Ainda é grande o desconhecimento relativo às religiões afro-brasileiras. A chave para o aprendizado está no respeito ao outro, na garantia do direito ao acesso à informação e ao ensino sem que o aluno seja obrigado a negar suas crenças e práticas religiosas. Quem sabe, em um futuro próximo, ouviremos a frase “não chute, é uma oferenda!”, em sinal de respeito às religiões historicamente estigmatizadas?

Referências

BAKKE, R. R. B. **Na escola com os orixás: o ensino das religiões afro-brasileiras na aplicação da Lei 10.639**. 2011. 222 f. Tese (Doutorado em Antropologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo. 2011.

BARROS, R. R. de A.; CAVALCANTI, B. C.. Os afro-brasileiros e o espaço escolar - por uma pedagogia do lúdico e do informal. In: BRAGA, M. L. de S.; SOUZA, E. P. de; PINTO, A. F. M. (Org.). **Dimensões da inclusão no ensino médio: mercado de trabalho, religiosidade e educação quilombola**. Brasília: Ministério da Educação-Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade-SECAD/UNESCO, 2006, p. 161-177.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, 23 dez. 1996.

BRASIL. Lei n. 10.639, de 9 de janeiro de 2003. *Diário Oficial da União*, Brasília, 10 jan. 2003a.

BRASIL. Medida Provisória n. 111, de 21 de março de 2003. **Diário Oficial da União**, Brasília, 21 mar. 2003b.

BRASIL. Decreto n. 4.886, de 20 de novembro de 2003. **Diário Oficial da União**, Brasília, 21 nov. 2003c.

BRASIL. Ministério da Educação. Diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana. Parecer CNE/CP – 003/2004, de 10 de março de 2004. **Diário Oficial da União**, Brasília, 22 mai. 2004a.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução n.1, de 17 de junho de 2004. **Diário Oficial da União**, 22 jun. 2004b.

BRASIL. **Orientações e ações para a educação das relações étnico-raciais**. Brasília: Secad, 2006.

BRASIL. **Contribuições para implementação da lei 10.639/2003**. Brasília: Unesco/MEC, 2008.

BRASIL. **Plano nacional de implementação das diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana**. Brasília, 2009.

CACCIATORE, O. G.. **Dicionário de cultos afro-brasileiros**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1977.

CARDOSO, M. A. **O movimento negro em Belo Horizonte: 1978-1998**. 2001. 227 f. Dissertação (Mestrado em História) Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte. 2001.

GIUMBELLI, E. A presença do religioso no espaço público: modalidades no Brasil. **Religião e Sociedade**, Rio de Janeiro, v. 28, n. 2, p. 80-101, 2008a.

GIUMBELLI, E. Ensino Religioso em Escolas Públicas no Brasil: notas de pesquisa. **Debates do NER**, Porto Alegre, ano 9, n. 14, p. 50-68, 2008b.

GOMES, N. L.. Limites e possibilidades da implementação da Lei 10.639/03 no contexto das políticas públicas em educação. In: PAULA, M. de; HERINGER, R. (Org.). **Caminhos convergentes: estado e sociedade na superação das desigualdades raciais no Brasil**. Rio de Janeiro: Henrich Boll Stiftung; Action Aid, 2009, p. 39-74.

GOMES, N. L.. Diversidade étnico-racial como direito à educação: a Lei 10.639/03 no contexto das lutas políticas da população negra no Brasil. In: DALBEN, A., DINIZ, J., LEAL, L., SANTOS, L.. (Org.). **Convergências e tensões no campo do trabalho docente**. Belo Horizonte: Autêntica, 2010, p. 693-712.

GUEDES, M. **Educação em terreiros e como a escola se relaciona com crianças que praticam candomblé**. 2005. 270 f. Tese (Doutorado em Educação) – Departamento de Educação, PUC-Rio, Rio de Janeiro. 2005.

MONTEIRO, R. B. **A educação para as relações étnico-raciais em um curso de pedagogia: estudo de caso sobre a implantação da Resolução CNE/CP 01/2004**. 2010. 266 f. Tese (Doutorado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade de São Carlos, São Carlos. 2010.

MORAIS, M. R. de. **Nas teias do sagrado: registros da religiosidade afro-brasileira em Belo Horizonte**. Belo Horizonte: Espaço Ampliar, 2010.

MORAIS, M. R. de. Políticas públicas e a fé afro-brasileira: uma reflexão sobre ações de um estado laico. **Ciências Sociais e Religião**, Porto Alegre, ano 14, n. 16, p. 39-59, jan./jun. 2012.

ORO, A. P. Neopentecostais e afro-brasileiros: Quem vencerá esta guerra? **Debates do NER**, Porto Alegre, ano 1, n. 1, p. 10-36. nov. 1997.

PRANDI, R. O Brasil com axé: candomblé e umbanda no mercado religioso. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 18, n. 52, set./dez. p. 223-238. 2004.

SANTOS, E. A educação das relações étnico-raciais e a intolerância contra as matrizes religiosas africanas no Brasil. In: DALBEN, A., DINIZ, J., LEAL, L., SANTOS, L.. (Org.). **Convergências e tensões no campo do trabalho docente**. Belo Horizonte: Autêntica, 2010, p. 662-679.

SANTOS, J. T. dos. **O poder da cultura e a cultura no poder**: a disputa simbólica da herança cultural negra no Brasil. Salvador: Edufba, 2005.

SEFFNER, F.; SANTOS, R. B. dos. Ensino Religioso no interior do Estado Laico: análise e reflexões a partir do estudo de caso em três municípios gaúchos. **Notandum** (USP), v. 28, jan./abr. p. 67-80, 2012.

SILVA, N. F. I. da. Africanidade e religiosidade: uma possibilidade de abordagem sobre as sagradas matrizes africanas na escola. In: **Educação anti-racista**: caminhos abertos pela Lei Federal nº 10.639/03/Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade/Unesco, 2005.

SILVA, V. G. da. Religiões afro-brasileiras. Construção e legitimação de um campo do saber acadêmico (1900-1960). **Revista USP**, São Paulo, v. 55, p. 82-111, 2002.

SILVA, V. G. da (Org.). **Intolerância religiosa**: Impactos do neopentecostalismo no campo religioso afro-brasileiro. São Paulo, EDUSP, 2007.